



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 092 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **DRENAGEM PLUVIAL DO CONJUNTO 22 - SETOR DE MANSÕES DOM BOSCO**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do Processo n.º **190.000.415/2005**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL** está licenciada para o **SETOR DE MANSÕES DOM BOSCO - RA XVI - LAGO SUL / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Recuperar o trecho da via pavimentada que está em fase de desmoronamento, situado adjacente ao Parque Canjerana, antes da execução das obras de drenagem pluvial
- 2) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3) Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
- 4) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a tubulação e revegeta-lo com espécies nativas adequadas;
- 5) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
- 6) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 7) Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
- 8) Identificar o local para disposição de entulhos, lixo e restos de obras, adotando rigoroso controle sobre a coleta e depósito desses materiais;
- 9) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 10) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Licenciada pela SEMARH";
- 13) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 14) Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
- 15) Implantar cortina de vegetação para minimizar o impacto visual provocado pelo dissipador de energia, a ser implantado;
- 16) Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
- 17) Fica autorizada a erradicação de 19 indivíduos arbóreos e a compensação ambiental de 560 mudas nativas do bioma cerrado, de acordo com o Parecer Técnico nº 77/2005 - GEMOA/DMGA;
- 18) A COMPARQUES deverá ser ouvida, no sentido de definir o plantio das mudas no Parque Canjerana;
- 19) O início do plantio das mudas deverá ser neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
- 20) O monitoramento do plantio das mudas se estenderá, pelo menos, por dois anos consecutivos, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando a SEMARH relatórios trimestrais de acompanhamento;
- 21) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento;
- 22) Comunicar a SEMARH, qualquer alteração no projeto;
- 23) Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 24) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
- 25) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de Dezembro de 2005.



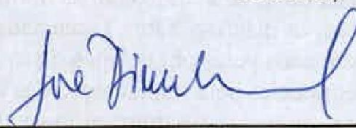
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)